



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO N° 596	
30 / 03 / 2012	
RUBRICA	FOLHAS
98	5

MENSAGEM/108

Rio Grande, 29 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 028, que **ACRESCER AO ANEXO 02 DA LEI MUNICIPAL 6.964/2010, LOCAIS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES DE SERVIÇO DE RECICLAGEM.**

Justificamos o presente Projeto de Lei em razão das atividades de compra e venda de materiais recicláveis, recicadoras e galpões de reciclagem no presente momento serem permitidas apenas na UR 03, fazendo com que surjam alguns problemas em termos de liberação de alvarás para essas atividades, que são de extrema importância para o tratamento de resíduos sólidos no município.

Salientamos que esse problema é objeto de demanda do Ministério Público Estadual, inclusive na Recomendação Nº 01/2012.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

ACRESCE AO ANEXO 02 DA LEI MUNICIPAL 6.964/2010, LOCAIS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES DE SERVIÇO DE RECICLAGEM.

Art. 1º Fica estabelecido que serão permitidas as atividades de compra e venda de materiais recicláveis, recicadoras e galpões de reciclagem nas seguintes unidades: Unidades Industriais –UIs de 01 a 12, UR 20 e UR 21.

Art. 2º As atividades de compra e venda de materiais recicláveis, recicadoras e galpões de reciclagem serão permitidas em propriedades de cooperativas e associações de bairro.

Parágrafo Único: As cooperativas e associações de bairro que trabalham com materiais recicláveis, as empresas de compra e venda de materiais recicláveis, as recicadoras e os galpões de reciclagem já implantados na data da vigência desta lei, serão enquadradas no uso desconforme como Atividades toleradas, segundo Art. 12- Do Título I- Do Regime Urbanístico da Lei Municipal 6588/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO', is enclosed within a blue circle. Below the circle, the text 'Prefeito Municipal' is printed in a smaller font.

cc.:SMF/SMCP/SMMA/SMSU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO GRANDE
RECOMENDAÇÃO N.º 01/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL, por seu 1º Promotor de Justiça Cível, Dr. Érico Rezende Russo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, combinado com o art. 80 da Lei 8.625/93 e, na forma do art. 29, do Provimento 26/2008 da PGJ, nos autos da Peça de Informação n.º 00853.00028/2010,

CONSIDERANDO que ao Poder Público foi imposto o dever de reger suas ações sob a legalidade estrita;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbana, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funcionais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, civis e administrativas;

CONSIDERANDO que ao Poder Público foi imposto o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente saudável ecologicamente equilibrado é tido como Direito Fundamental, incumbindo ao Poder Público, para assegurar esse direito, definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração ou supressão permitidas somente através de lei;



CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o empreendimento Borges e Tarouco LTDA, sítio à Rua Major Carlos Pinto, n.º 743/B, encontra-se localizado em área da cidade do Rio Grande que não contempla como atividade permitida o "serviço de reciclagem", conforme Lei Municipal n.º 6.964/2010 que no seu art. 5 altera e, via de consequência, revoga expressamente o Anexo 2 da Lei Municipal n.º 6.588/2008, suprimindo a referida atividade;

CONSIDERANDO que o município forneceu de forma ilegal ao empreendimento a Licença de Operação n.º 22/2011, em 31 de março de 2011, data posterior à entrada em vigor da Lei n.º 6.964/2010, estando aquele a funcionar na ilegalidade;

CONSIDERANDO a resistência do município, externada no ofício GE/03, de regularizar a atividade de "serviço de reciclagem" na cidade do Rio Grande, enviando projeto de lei a Câmara de Vereadores para que se destine área na qual possa ser desenvolvida tal atividade;

CONSIDERANDO a inércia do município em não cassar a licença de operação e alvará de funcionamento concedido de forma ilegal a empresa Borges e Tarouco LTDA;

RECOMENDA:

AO PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE:

1. que, no prazo de 60 dias, envie projeto de lei a Câmara de Vereadores para que, democraticamente, reste alterado parte do Plano Diretor a fim de ser contemplada área no cidade do Rio Grande na qual possam ser desenvolvidas atividades de serviços de reciclagem;



2. que, no caso de não envio do projeto de lei acima referido, seja cassado imediatamente o alvará de funcionamento e a licença de operação n.º 22/2001 do empreendimento Borges e Tarouco LTDA;

Rio Grande, 30 de janeiro de 2012.


Erico Rezende Russo
Promotor de Justiça.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 596/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Wl. Charles Souza

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de *dez/12* de 2012

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 36/12

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de *dez/12* de 2012

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de *dez/12* de 2012

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 596/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido

no:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de 04 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO N°: 596112

TIPO/N°: PLE 28/12

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de ____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0133/13
Proc. 0596/2012

Rio Grande, 06 de março de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta



Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 028/12 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Acresce ao Anexo 02 da Lei Municipal 6.964/2010, locais na Área Urbana do Município para atividades de serviço de reciclagem.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ACRESCE AO ANEXO 02 DA
LEI MUNICIPAL 6.964/2010,
LOCAIS NA ÁREA URBANA DO
MUNICÍPIO PARA
ATIVIDADES DE SERVIÇO DE
RECICLAGEM.**

Art. 1º Fica estabelecido que serão permitidas as atividades de compra e venda de materiais recicláveis, recicadoras e galpões de reciclagem nas seguintes unidades: Unidades Industriais –UIs de 01 a 12, UR 20 e UR 21.

Art. 2º As atividades de compra e venda de materiais recicláveis, recicadoras e galpões de reciclagem serão permitidas em propriedades de cooperativas e associações de bairro.

Parágrafo Único: As cooperativas e associações de bairro que trabalham com materiais recicláveis, as empresas de compra e venda de materiais recicláveis, as recicadoras e os galpões de reciclagem já implantados na data da vigência desta lei, serão enquadradas no uso desconforme como Atividades toleradas, segundo Art. 12- Do Título I- Do Regime Urbanístico da Lei Municipal 6588/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.363, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

ACRESCE AO ANEXO 02 DA LEI
MUNICIPAL 6.964/2010, LOCAIS
NA ÁREA URBANA DO
MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES
DE SERVIÇO DE RECICLAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que serão permitidas as atividades de compra e venda de materiais recicláveis, recicadoras e galpões de reciclagem nas seguintes unidades: Unidades Industriais –UIs de 01 a 12, UR 20 e UR 21.

Art. 2º As atividades de compra e venda de materiais recicláveis, recicadoras e galpões de reciclagem serão permitidas em propriedades de cooperativas e associações de bairro.

Parágrafo Único: As cooperativas e associações de bairro que trabalham com materiais recicláveis, as empresas de compra e venda de materiais recicláveis, as recicadoras e os galpões de reciclagem já implantados na data da vigência desta lei, serão enquadradas no uso desconforme como Atividades toleradas, segundo Art. 12- Do Título I- Do Regime Urbanístico da Lei Municipal 6588/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDEMAYER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO N°	851
27/04/2012	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/227

Rio Grande, 26 de abril de 2012.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 0394/2012, solicitando enviar a essa Casa Legislativa a Ata do Conselho Municipal do Plano Diretor, a fim de que possa ser aprovado o Projeto de Lei 028/2012 que **“Acrece ao anexo 02 da Lei Municipal 6.964/2010, locais na área urbana do município para atividades de serviços de reciclagem”**, vimos informar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei em questão atendeu a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, conforme cópia em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO GRANDE
RECOMENDAÇÃO N.º 01/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu 1º Promotor de Justiça Cível, Dr. Érico Rezende Russo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, combinado com o art. 80 da Lei 8.625/93 e, na forma do art. 29, do Provimento 26/2008 da PGJ, nos autos da Peça de Informação n.º 00853.00028/2010,

CONSIDERANDO que ao Poder Público foi imposto o dever de reger suas ações sob a legalidade estrita;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbana, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funcionais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, civis e administrativas;

CONSIDERANDO que ao Poder Público foi imposto o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente saudável ecologicamente equilibrado é tido como Direito Fundamental, incumbindo ao Poder Público, para assegurar esse direito, definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração ou supressão permitidas somente através de lei;



CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o empreendimento Borges e Tarouco LTDA, sito à Rua Major Carlos Pinto, n.º 743/B, encontra-se localizado em área da cidade do Rio Grande que não contempla como atividade permitida o “serviço de reciclagem”, conforme Lei Municipal n.º 6.964/2010 que no seu art. 5 altera e, via de consequência, revoga expressamente o Anexo 2 da Lei Municipal n.º 6.588/2008, suprimindo a referida atividade;

CONSIDERANDO que o município forneceu de forma ilegal ao empreendimento a Licença de Operação n.º 22/2011, em 31 de março de 2011, data posterior à entrada em vigor da Lei n.º 6.964/2010, estando aquele a funcionar na ilegalidade;

CONSIDERANDO a resistência do município, externada no ofício GE/03, de regularizar a atividade de “serviço de reciclagem” na cidade do Rio Grande, enviando projeto de lei a Câmara de Vereadores para que se destine área na qual possa ser desenvolvida tal atividade;

CONSIDERANDO a inércia do município em não cassar a licença de operação e alvará de funcionamento concedido de forma ilegal a empresa Borges e Tarouco LTDA;

RECOMENDA:

AO PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE:

1. que, no prazo de 60 dias, envie projeto de lei a Câmara de Vereadores para que, democraticamente, reste alterado parte do Plano Diretor a fim de ser contemplada área no cidade do Rio Grande na qual possam ser desenvolvidas atividades de serviços de reciclagem;



2. que, no caso de não envio do projeto de lei acima referido, seja cassado imediatamente o alvará de funcionamento e a licença de operação n.º 22/2001 do empreendimento Borges e Tarouco LTDA;

Rio Grande, 30 de janeiro de 2012.


Erico Rezende Russo

Promotor de Justiça.

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FEREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
06.03.13	RESULTADO: aprovado	16		